



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados

**EMENDA Nº - CMMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os compradores de que trata este artigo deverão vender o arroz beneficiado exclusivamente para o consumidor final, nos termos do ato previsto no art. 2º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024. A Conab estabelecerá um valor máximo de revenda para os compradores, garantindo que o produto não seja vendido ao consumidor final a um preço abusivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Está emenda busca alteração na Medida Provisória nº 1.224/2024 para prevenir abusos no mercado de arroz beneficiado, assegurando que os estabelecimentos comerciais que adquirirem o produto da Conab não o revendam a preços excessivamente altos. Ao estabelecer um valor máximo de revenda, a Conab pode garantir que o arroz beneficiado chegue ao consumidor final a um preço justo e acessível. Esta medida é essencial para evitar práticas abusivas que poderiam prejudicar a população, especialmente em um contexto de crise, como a enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul devido aos eventos climáticos extremos.

A intervenção proposta visa manter a discricionariedade da Conab, permitindo-lhe adaptar o valor máximo de revenda conforme as condições de mercado. Esta flexibilidade é de suma importância para garantir que a Conab possa responder de maneira eficaz às necessidades de abastecimento e às variações de



preços, garantindo que o produto chegue ao consumidor final de maneira rápida e a um preço adequado.

Ademais, a medida fortalece a regulação do mercado de arroz beneficiado em momentos de crise, contribuindo para a estabilidade dos preços e o acesso justo aos alimentos básicos. Ao assegurar que o arroz beneficiado seja vendido a preços justos, a alteração na Medida Provisória nº 1.224/2024 promove a segurança alimentar e a justiça social, protegendo os consumidores finais contra práticas de revenda abusivas.

Portanto, a aprovação desta emenda que permita à Conab estabelecer um valor máximo de revenda para o arroz beneficiado importado é uma medida fundamental para assegurar a proteção dos consumidores e a eficiência das ações governamentais voltadas à segurança alimentar. Esta alteração contribui para a estabilização dos preços do arroz no mercado nacional, especialmente em situações de calamidade pública, como a causada pelos eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**

